



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo. Notifiquem-se em conformidade. 11.05.19 fly.
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT- 447/2019

1. Entidade averiguada

Nome: RRAL -

Morada:

Concelho e Ilha:

Entidade Exploradora: Cargo: Gerente

2. Descrição/Âmbito da inspeção:

Iniciativa inspetiva ordinária: No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho superior, foi realizada visita inspetiva ao Alojamento Local, na tipologia de Estabelecimento de Hospedagem, denominado , pela equipa inspetiva constituída pelas inspetoras Ana Passinhas e Teresa Correia, no dia 23 de julho de 2019, conforme Relatório-Notificação anexo.

Página 1 de 2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

3. Factologia:

- Foram detetadas as irregularidades assinaladas no relatório anexo, nomeadamente nos pontos 9 (informação escrita aos hóspedes) e 12 (extintores e mantas de incêndio dentro da validade e devidamente localizados).
 - Foi concedido ao titular da exploração do alojamento em causa o prazo de 10 dias úteis para a regularização das irregularidades detetadas.
- 1) Audiência de interessados
- Nos termos do art.º 124.º do CPA dispensou-se a audiência dos interessados, uma vez que a entidade averiguada regularizou as desconformidades detetadas no decurso do presente procedimento, tendo-o feito por meio do envio de evidências por mail.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto – estabelece os requisitos mínimos a observar pelo Alojamento Local.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que a entidade averiguada comprovou a sanção das irregularidades detetadas aquando da visita inspetiva, sem ter decorrido o prazo estabelecido no relatório-notificação anexo, propõe-se a conclusão do presente procedimento e que deste facto seja dado conhecimento ao titular da exploração do alojamento, por meio de ofício.

À consideração superior de V. Exa.

Ponta Delgada, 7 de agosto de 2019

A Inspetora

(Teresa Correia)